



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXI, Nº 485

Pinheiral - RJ

15 de Dezembro de 2017

Prefeito inaugura praça com playground e aparelhos de ginástica para moradores do Parque Maíra



Diversão, com direito a picolé e a pipoca. Foi assim, que as crianças do bairro Parque Maíra estrearam os brinquedos na nova praça inaugurada pelo prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, na manhã do dia 05 de dezembro junto com a vice-prefeita, Sediene Maia e a gerente geral de Relações Institucionais da MRS Logística para a região, Rosa Cassar.

A área de lazer que conta ainda com uma academia de ginástica ao ar livre e um pomar popular foi realizada em parceria com a MRS Logística, próxima a passarela de entrada do bairro. A ação faz parte de uma parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Pinheiral e a concessionária MRS Logística. No início deste ano, o prefeito Ednardo Barbosa assinou um convênio com a concessionária que previa uma série de melhorias para a cidade.

"Esse era um desejo que chegou até nós, e resolvemos entregar não só essa obra, mas outras ações no município. É uma obra de 'seis mãos', pois sem a prefeitura e a comunidade não teríamos conseguido atingir o que realizamos nesse ano, como a revitalização de quatro passagens em nível, de quatro passarelas de pedestres e duas passarelas em

Pinheiral. Sendo uma delas, é a passarela do bairro, em que foi atendido o pedido da comunidade para a retirada do acrílico em substituição de algo mais transparente para garantir a segurança. Hoje a MRS e prefeitura estão entregando esse bem, que são os brinquedos, os equipamentos de ginástica, mesas e bancos. Zelem por ele", disse a gerente geral de Relações Institucionais da MRS Logística para a região, Rosa Cassar.

Durante a cerimônia, o prefeito fez questão de assinar o termo de entrega da obra junto aos moradores, na mesa onde estavam acomodados, assistindo a inauguração. Ednardo falou da importância do novo espaço de lazer para as famílias e das ações já realizadas no bairro em menos de um ano de gestão.

"Agradeço a presença de todos, em especial, a diretoria da Associação de Moradores do Parque Maíra, que tem lutando pela melhoria da qualidade de vida desse bairro, a Rosa Cassar da MRS Logística - que nos procurou e declarou o seu apoio à comunidade de Pinheiral -, e resultado disso, é a praça que beneficia o Parque Maíra. Fico feliz em ver as crianças utilizando hoje este local, a população usufruindo da área, inclusive a comunidade aderindo com o plantio de mudas, para que, futuramente sirva

como pomar popular. Um local que antes era usado por muitos, como depósito de lixo", disse o prefeito.

"Tenho trabalhado duro, inclusive pelo Parque Maíra. Fizemos a colocação de um material na área nova do bairro, para que as pessoas não precisassem mais sair de casa com "sacolas plásticas nos pés", como foi relatado por um dos moradores. Sei que não é o suficiente, mas saibam que tenho trabalhado duro, mesmo diante da crise financeira e com parcerias como esta, que temos como a MRS, para levar os serviços à comunidade. Estou aqui para trabalhar para todos, sabemos dos problemas das casas do Conjunto Habitacional do Parque Maíra, quanto a iluminação, que é um compromisso que assumi junto aos moradores, na sede da Prefeitura de Pinheiral. Vocês tem em mim um parceiro, por isso, é com felicidade que entrego a praça de lazer com aparelhos de ginástica e playground para crianças. Este é mais um benefício e patrimônio público que entregamos para oferecer mais qualidade de vida em Pinheiral", disse.

Cerca de 80 pessoas participaram do evento que contou com a presença de secretários municipais, da vereadora, Carmen Lúcia Costa de Carvalho e da presidente da Associação de Moradores do Parque Maíra, Indiara Costa.

PREFEITO PROMOVE SEMINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM ANO DE GESTÃO

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, realizou no dia 07 de dezembro o Seminário Prestação de Contas - 1º ano de gestão. No evento voltado para secretários e diretores de departamento foram apresentadas as principais ações executadas por todos os setores no primeiro ano de gestão e também novos projetos para 2018.

O prefeito destacou que mesmo com as dificuldades encontradas, principalmente diante da situação econômica, não impediram o trabalho e importantes conquistas para Pinheiral. Entre elas, está a abertura da sala de ultrassonografia, a inauguração de uma nova creche - além de duas outras já em fases final implantação no bairro Cruzeiro e na Área Rural. Outra conquista é a ação de desbloqueio da obra para a construção da sede própria da creche do Cruzeiro. Entre as obras, foi exibido imagens no início do ano da prefeitura com estruturas de ferro - quando iniciou a Gestão - e as ações realizadas para a conclusão da obra da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal, além dos serviços de manutenção de mais de 1,1 mil pontos de iluminação na cidade e a execução da primeira etapa da Operação Tapa Buraco.

"Temos vivido tempos muito

difíceis. Temos que fazer conta diariamente, mas mesmo assim, temos muito a comemorar. Por isso, fiz questão de realizar esse seminário para mostrar o que estamos realizando o nosso dever de casa e mesmo, com as dificuldades financeiras, conseguimos avançar em vários setores. Claro que, ainda temos muita coisa para fazer, mas estamos no caminho e juntos podemos fazer muito mais", disse Ednardo.

No seminário Ednardo relembrou outras conquistas do ano de 2017 como a chegada de 70 aparelhos para o Hospital Municipal e 522 atendimentos oftalmológicos e distribuição de óculos - com apoio do Deputado Estadual, Gustavo Tutuca.

"Outro marco foi a primeira doação de córnea realizada pelo município, assim como, o projeto de descentralização da distribuição de medicamentos já iniciado no módulo do bairro Bela Vista para facilitar os moradores. A ideia é que em 2018, outros módulos sejam beneficiados com o projeto", citou.

Ednardo também mostrou alguns dados de atendimentos da saúde como 46 mil atendimentos no Pronto Socorro, 25 mil na Atenção Básica, 10 mil atendimentos com médicos especialistas e cerca de 11 mil atendimentos no Trata-

mento Fora do Domicílio (TFD).

Outras ações recentes citadas foram as obras de reformas realizadas no Pronto Socorro e nos módulos de saúde (PSF) dos bairros Bela Vista, Centro, São Jorge e Cruzeiro, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a aquisição de cinco carros 0 km - sendo quatro para a secretaria de saúde e um para a Secretaria de obras, recuperação e reorganização do transporte escolar, reativação do projeto "Mãos a Horta" e readequação do horário integral.

"A gente sabe o quanto é importante uma alimentação de qualidade, por isso, na Educação entre as ações realizadas fizemos a implantação de cinco refeições na merenda escolar em todas as escolas da rede municipal. Cumprimos nossa meta de fazer a ampliação de programas esportivos nos bairros, como vôlei, futebol, tênis e programa Atividade, ginástica olímpica gratuita e diversos campeonatos como os Jogos Interbairros, de Futebol Amador, além de investir em cultura, lazer e turismo. Tanto que, a primeira ação foi a inauguração do Espaço do Artesão, e agora fizemos a implantação do projeto "Música nos Bairros", destacou o prefeito.

Outra importante conquista



citada foi a verba para construção de Casa Abrigo - conseguida em uma das idas do prefeito a Brasília, o 1º Seminário do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, reativação do Conselho do Meio Ambiente, a dragagem e limpeza do córrego Palmeiras/Rolamão e o pagamento das parcelas deixadas em aberto do Parque Fluvial, além da ligação de luz, água e esgoto do parque pela atual gestão.

A implantação ações inéditas na área ambiental como o 1º Seminário do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a reativação do Conselho do Meio Ambiente e a execução do projeto "+ Educação + Ambiente + Saúde também foram apontados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeito

Sedene Maia dos Santos

Secretaria-Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal

Ricardo Soares Dias (Interino)

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Ricardo Soares Dias

Secretária Municipal de Administração

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Carlos Henrique de Souza (Interino)

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Pedro Paulo Rodrigues Santana

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretária Municipal de Educação

Sedene Maia dos Santos

Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Sedene Maia dos Santos (Interina)

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

Andréia Lemos Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Patrícia Rivelto Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Raimundo de Sá e Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Richard Cortes de Brito

Vice-Presidente - Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Secretário - Anderson Costa Alonso

Suplente de Secretário - Jordácio Elias Mendonça

Vereadores: Müller Adriano da Fonseca

Luiz Carlos da Silva

Levy Bitencourt da Silva

Marco Antônio Pereira

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.468, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Reconhece como logradouro público o trecho ramificado à Rodovia Presidente Dutra Km 256 e lhe dá denominação de “ESTRADA DA SERRINHA” e revoga o Decreto nº 2.218 de 16 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o direito dos cidadãos de acesso aos serviços públicos essenciais, dentre eles o de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a população da área trecho ramificado da Rodovia Presidente Dutra Km 256 não possui o serviço público essencial de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A – concessionária de serviço público de eletricidade no Município de Pinheiral – condiciona a ligação de energia nos imóveis particulares ao reconhecimento oficial de logradouro público e sua denominação;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e denominação de logradouro público para que a população do local possa ter acesso ao serviço de entrega postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

CONSIDERANDO que a área encontra-se enquadrada como de expansão urbana pela Lei 793 de 24 de setembro de 2014, e ainda pelos despachos e projetos constantes dos autos do processo administrativo nº 5143/2015/PMP;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado no Município de Pinheiral o logradouro público com denominação de “ESTRADA DA SERRINHA” com extensão de 846,0m até a divisa com a Fazenda Santa Helena, com largura média de 5,00m e área quadrada total de 3.547,00m², localizada no trecho ramificado da Rodovia Presidente Dutra na altura do Km 256.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Governo – SEMG deverá afixar no local placa de identificação do logradouro público, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.218 de 16 de dezembro de 2015.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 1º de dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

DECRETO N.º 2.469, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.301.000,00 (Hum milhão, trezentos e um mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.301.000,00 (Hum milhão, trezentos e um mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.07	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	20.000,00
01.08	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	50.000,00
01.09	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	20.000,00
01.11	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.02	00	2.000,00
01.11	13.392.0005.1.052	Aniversário da Cidade	3.3.90.39.99	09	43.000,00
01.12	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	15.000,00
01.13	12.361.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.99	18	15.000,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.99	00	300.000,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.04.99	15	60.000,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.11.99	15	150.000,00



01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.1.90.13.02	15	20.000,00
01.13	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.11.99	15	300.000,00
01.13	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 60%	3.1.90.04.99	15	100.000,00
01.14	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	20.000,00
01.15	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	70.000,00
01.15	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.04	00	5.000,00
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.99	00	80.000,00
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.04	00	20.000,00
01.21	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	00	1.000,00
01.21	04.122.0036.1.259	Ampliação e Modernização da Atual Sede da Prefeitura Municipal	4.4.90.51.00	00	10.000,00
TOTAL					1.301.000,00

Art.2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	04.122.0020.1.097	Levar Informação aos Municípios	3.3.90.30.99	00	1.000,00
01.06	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	1.000,00
01.07	04.122.0031.1.196	Criar Espaço Próprio para Ouvidoria Municipal	4.4.90.52.99	00	1.000,00
01.07	04.122.0031.1.197	Fortalecimento dos Conselhos Municipais e Incentivos a Participação Popular	4.4.90.52.99	00	1.000,00
01.07	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	2.500,00
01.07	04.122.0031.1.196	Criar Espaço Próprio para Ouvidoria Municipal	3.3.90.30.99	00	1.000,00
01.07	04.122.0031.1.197	Fortalecimento dos Conselhos Municipais e Incentivos a Participação Popular	3.3.90.30.99	00	1.000,00
01.07	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	2.500,00
01.07	14.122.0031.1.198	Incentivos as Políticas Públicas de Ações Voltadas para Mulheres, Idosos, Juventude.	3.3.90.30.99	00	1.000,00
01.08	04.122.0019.2.313	Promover a Baixa dos Bens Inservíveis	3.3.90.30.99	00	1.500,00
01.08	04.122.0019.2.314	Conservação das Instalações Municipais	3.3.90.30.99	00	1.000,00
01.08	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	80.000,00
01.08	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	22.000,00
01.08	26.782.0032.2.218	Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Lubrificação de Frotas.	3.3.90.30.99	00	5.000,00
01.08	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00	00	80.000,00
01.09	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	2.000,00
01.09	18.542.0028.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.52.99	00	3.000,00
01.09	18.542.0028.1.108	Coleta Óleo	4.4.90.52.99	00	1.500,00
01.09	18.542.0028.1.109	Compostagem Urbana	4.4.90.52.99	00	2.000,00
01.09	18.452.0028.1.106	Destinação de Resíduos	3.3.90.39.99	12	2.000,00
01.09	18.512.0030.1.089	Pinheiral com Saneamento Básico	3.3.90.39.99	12	2.000,00
01.10	08.122.0013.1.168	Reforma e Construção de Unidades	4.4.90.51.00	12	26.300,00
01.11	13.392.0005.1.028	Criação de Fanfarras nas Escolas	3.3.90.36.99	12	3.000,00
01.11	13.392.0005.1.028	Criação de Fanfarras nas Escolas	3.3.90.39.99	12	3.000,00
01.11	13.392.0005.1.028	Criação de Fanfarras nas Escolas	4.4.90.52.99	12	3.000,00
01.11	13.392.0005.1.052	Aniversário da Cidade	3.3.90.39.99	00	11.000,00
01.11	23.695.0009.1.056	Arte na Praça	3.3.90.36.99	12	3.000,00
01.11	23.695.0009.1.058	Sabores de Pinheiral	3.3.90.36.99	12	2.000,00
01.11	23.695.0009.1.058	Sabores de Pinheiral	3.3.90.39.99	12	2.000,00

01.11	23.695.0009.1.059	Turismo Rural	3.3.90.36.99	12	2.000,00
01.11	23.695.0009.1.059	Turismo Rural	3.3.90.39.99	12	2.000,00
01.11	23.695.0009.1.064	Ponto de Cultura do Jongo de Pinheiral	3.3.50.43.22	00	32.000,00
01.11	27.812.0004.1.050	Manutenção de Quadras Poliesportivas	4.4.90.51.00	00	2.000,00
01.11	27.813.0004.1.020	Construção de Campo de Grama Sintética	4.4.90.51.00	00	1.000,00
01.11	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	4.4.90.52.99	00	1.000,00
01.11	27.813.0004.1.046	Atividade	4.4.90.52.99	00	1.000,00
01.13	12.361.0011.2.283	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39.99	18	15.000,00
01.13	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.32.00	18	12.000,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.14.00	15	5.000,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.30.99	15	6.000,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.39.99	15	14.900,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	4.4.90.52.99	15	102.950,00
01.13	12.361.0011.1.271	Transporte Escolar	4.4.90.52.99	00	20.000,00
01.13	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	4.4.90.52.99	00	9.000,00
01.13	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	00	2.000,00
01.13	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 40%	3.3.90.46.00	15	234.000,00
01.14	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	00	15.000,00
01.14	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.99	00	18.000,00
01.14	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.35.00	00	9.500,00
01.14	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.36.99	00	1.600,00
01.14	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	00	8.000,00
01.14	28.843.0025.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.01	00	100.000,00
01.14	28.843.0025.0.001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.01	00	30.000,00
01.14	28.843.0025.0.002	Operações Especiais – Operações de Crédito	4.6.90.71.01	00	45.000,00
01.14	28.845.0025.0.001	Operações Especiais – Encargos	3.3.90.47.00	00	50.000,00
01.14	28.846.0025.0.003	Reservas de Contingência	9.9.99.99.00	00	218.000,00
01.15	04.122.0018.1.084	Implantação do Fundo Municipal da Defesa Civil	3.3.90.39.99	12	10.000,00
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.99	00	6.000,00
01.18	16.482.0003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	12	8.000,00
01.18	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	12	8.750,00
01.18	16.482.0003.1.009	Urbanização e Integração de Assentamentos Precários	3.3.90.39.99	12	3.400,00
01.18	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Nacional	4.4.90.51.00	00	1.900,00
01.18	16.482.0003.1.006	Ações Estruturantes do Desenvolvimento Urbano e Rural	4.4.90.51.00	00	2.000,00
01.18	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	00	1.700,00
01.18	16.482.0003.1.008	Desenvolvimento de Projetos p/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios Públicos.	4.4.90.51.00	00	3.000,00
01.19	03.092.0023.1.127	Informatização dos Procedimentos Administrativos e Judiciais	4.4.90.52.99	00	5.000,00
01.19	03.092.0023.1.128	Aquisição de Material de Pesquisa	4.4.90.52.99	00	10.000,00
01.19	03.092.0023.1.129	Constituição da Procuradoria da Dívida Ativa	4.4.90.52.99	00	2.500,00
01.21	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	4.500,00
01.21	15.451.0015.1.077	Contratação de Empresa para Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos.	3.3.90.39.99	00	10.000,00
TOTAL					1.301.000,00

Art.3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 04 de Dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N.º 2.470, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 716.633,22 (Setecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 716.633,22 (Setecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	31.90.11.99.00	00	27.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	31.90.13.02.00	00	143.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	31.91.13.04.00	00	18.000,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	31.90.34.04.00	20	20.000,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	33.90.30.99.00	20	9.000,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.11.99.00	00	128.000,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.91.13.01.00	00	8.000,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.99.00	00	20.000,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.46.00.00	00	66.000,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.48.00.00	00	8.000,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	31.91.13.01.00	00	5.500,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.11.99.00	00	141.483,22
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.91.13.01.00	00	66.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.99.00	20	30.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	44.90.52.99.00	20	13.150,00
03.06	10.302.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	33.90.32.00.00	20	13.500,00
TOTAL					716.633,22

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	31.90.04.99.00	00	49.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	31.90.11.99.00	20	59.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	33.90.30.36.00	20	6.302,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	33.90.36.99.00	20	3.055,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	31.90.11.99.00	20	5.000,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	31.91.13.04.00	20	67,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	33.90.14.00.00	20	1.000,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	33.90.39.99.00	20	656,57
03.06	10.301.0014.2278	Prog. Agente Comunitário de Saúde	31.90.04.02.00	20	24.500,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



03.06	10.301.0014.2278	Prog. Agente Comunitário de Saúde	31.90.04.02.00	00	35.000,00
03.06	10.301.0035.1252	Capacitação dos Conselheiros de Saúde	33.90.14.00.00	00	700,00
03.06	10.301.0035.1252	Capacitação dos Conselheiros de Saúde	33.90.30.99.00	00	2.135,00
03.06	10.301.0035.1252	Capacitação dos Conselheiros de Saúde	33.90.36.99.00	00	1.000,00
03.06	10.301.0035.1252	Capacitação dos Conselheiros de Saúde	33.90.39.99.00	00	2.000,00
03.06	10.301.0035.1256	Implantação de um Sistema de Informação e Gerenciamento de Dados	33.90.39.99.00	00	711,99
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.11.99.00	20	14.233,30
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.13.01.00	00	401,98
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.90.13.02.00	00	715,11
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.14.00.00	00	2.720,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.30.99.00	00	3597,86
03.06	10.301.0035.2272	Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMEPA	33.71.41.00.00	00	2.379,97
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	31.90.13.02.00	00	23.500,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	33.90.14.00.00	20	1.300,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	33.90.30.99.00	20	7.000,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	33.90.36.99.00	20	533,84
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	33.90.39.99.00	20	4040,68
03.06	10.302.0014.2281	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	33.90.39.99.00	20	2359,68
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.04.99.00	00	44.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.13.01.00	00	56.523,59
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	31.90.13.02.00	00	50.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.14.00.00	20	20.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.33.99.00	00	1.172,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.17.00	20	1.000,00
03.06	10.302.0035.2266	Manutenção da Unidade Hospitalar	44.90.52.08.00	20	88.955,60
03.06	10.303.0014.2277	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.30.09.00	20	1.034,00
03.06	10.303.0014.2277	Assistência Farmacêutica Básica	33.90.30.09.00	21	406,10
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	31.90.11.99.00	00	25.000,00
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	31.90.13.02.00	00	16.000,00
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	33.90.30.99.00	20	7.230,00
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	33.90.30.99.00	21	588,05
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	33.90.36.99.00	20	1.867,60
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	33.90.39.99.00	21	1.000,00
03.06	10.301.0014.1176	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Funcionamento das Unidades Básicas	44.90.52.08.00	20	8.521,30
03.06	10.301.0014.1176	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para o Funcionamento das Unidades Básicas	44.90.52.99.00	20	133.000,00
03.06	10.302.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	33.90.30.99.00	20	3.425,00
03.06	10.302.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	33.90.39.99.00	20	4.000,00
TOTAL					716.633,22

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de dezembro de 2017; 22º ano de emancipação do Município.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**DECRETO Nº 2.471, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	00	25.000,00
TOTAL					25.000,00

Art.2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

UO	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
01.16	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	09	6.000,00
01.16	15.451.0024.1.200	Reformas e Ampliação Prédios Municipais	3.3.90.39.99	09	4.000,00
01.16	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas de Praças Esportes	3.3.90.30.99	09	6.000,00
01.16	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas de Praças Esportes	3.3.90.39.99	09	6.000,00
01.16	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	3.3.90.30.99	09	3.000,00
TOTAL					25.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 11 de Dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.472, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) para atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
02.04	08.122.0013.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.13.02	00	5.000,00
02.04	08.122.0013.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.34.04	00	5.000,00
02.04	08.122.0013.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.94.00	00	6.000,00
02.04	08.122.0013.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.36.99	00	20.000,00
02.04	08.122.0013.2.321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.99	00	20.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.30.99	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	04	5.000,00

02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.30.99	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.3.90.39.99	04	10.000,00
02.04	08.244.0013.2.334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	3.3.90.30.99	04	5.000,00
02.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.39.99	04	5.000,00
TOTAL					101.000,00

Art.2º - Para permitir a abertura do Crédito aludido no artigo anterior, será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Função-Programa	Objetos do programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0037.2.345	Manutenção do Fundo de Previdência Social	4.4.90.52.00	00	101.000,00
TOTAL					101.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 11 de Dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.473, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	31.90.11.99.00	20	60.000,00
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	44.90.52.99.00	20	4.000,00
03.06	10.305.0034.2265	Vigilância em Saúde	44.90.52.99.00	20	4.000,00
TOTAL					68.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.1172	Reforma de 03 Unidades Básicas de Saúde	44.90.51.00.00	20	68.000,00
TOTAL					68.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 14 de Dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.474, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Integrado de Regularização Fundiária Sustentável do Loteamento IPÊ e dá outras providências.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 962, de 27 de janeiro de 2017, estabeleceu os

procedimentos aplicáveis para a regularização fundiária de interesse social das ocupações incidentes em terras de propriedade do Município de Pinheiral e sua adequada inclusão ao tecido urbano do Município;

CONSIDERANDO que a área do Núcleo se insere na Proposta de Plano de Regularização Fundiária da Fazenda São José dos Pinheiros, elaborada em março de 2016, e se localiza na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, conforme Lei Municipal nº 456/2008;

CONSIDERANDO os termos da Escritura Particular com força de Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada em 17 de abril de 2015, registrada sob nº 01 na matrícula nº 881 do Oficial de Registro de Imóveis de Pinheiral, especialmente o encargo de destinar a gleba havida por doação à implantação de projeto de regularização fundiária e provisão habitacional; **CONSIDERANDO** que os artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelecem a necessidade de elaboração de um Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável para as áreas consideradas como ZEIS, entendido como o conjunto de ações integradas que visa ao desenvolvimento global da área, abrangendo aspectos urbanísticos, socioeconômicos, jurídicos, ambientais, de regularização fundiária, de infraestrutura e de mobilidade e acessibilidade urbana;

CONSIDERANDO que foi celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Pinheiral, em 7 de junho de 2016, Termo de Ajustamento de Conduta – T.A.C., o qual foi homologado por sentença em 22 de junho de 2016, pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Volta Redonda para extinguir duas Ações Cíveis Públicas – processo nº 0001490-59.2012.4.02.5104 e processo nº 0001509-65.2012.4.02.5104, cuja finalidade é assegurar a regularização fundiária e a adequada utilização da Gleba 1, registrada sob nº 1 na matrícula nº 881 do Oficial de Registro de Imóveis de Pinheiral;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável do **LOTEAMENTO IPÊ**, localizado no Município de Pinheiral, correspondente aos perímetros definidos como ZEIS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 15 de Dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 2.475, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no total de R\$ 19.332,76 (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 957, de 30 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no total de R\$ 19.332,76 (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0105.2.105	022.3.1.90.94.00.00.00.00	00	R\$ 13.734,76
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0108.1.103	003.4.4.90.52.00.00.00.00	00	R\$ 5.598,00
Total			R\$ 19.332,76

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.031.0001.2.101	006.3.1.90.13.02.00.00.00	00	R\$ 320,54
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.031.0001.2.109	029.3.1.90.11.00.00.00.00	00	R\$ 900,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0102.2.102	011.3.3.90.30.00.00.00.00	00	R\$ 955,13
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0102.2.102	012.3.3.90.36.00.00.00.00	00	R\$ 6.770,80
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0104.2.104	017.3.3.90.39.00.00.00.00	00	R\$ 200,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0105.2.105	019.3.1.90.11.00.00.00.00	00	R\$ 4.123,48
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0105.2.105	020.3.1.90.13.02.00.00.00	00	R\$ 926,59
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0105.2.105	021.3.1.90.13.04.00.00.00	00	R\$ 1.502,29
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0105.2.105	023.3.3.90.14.00.00.00.00	00	R\$ 1.320,00
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0105.2.105	024.3.3.90.46.00.00.00.00	00	R\$ 909,09
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0105.2.105	025.3.3.90.48.00.00.00.00	00	R\$ 504,84
05.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0105.2.105	026.3.3.90.49.00.00.00.00	00	R\$ 900,00
Total			R\$ 19.332,76

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 15 de dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº. 2.463, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria a Comissão Municipal de Implantação do Programa Família Acolhedora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, preconiza em seu artigo 19 que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a mesma Lei garante a provisoriedade do abrigo às crianças e adolescentes como medida protetiva até que o objetivo de integração à família (de origem ou substituta) seja alcançado;

CONSIDERANDO que a **Política Nacional de Assistência Social**, de 2004, dispõe que o **Programa Família Acolhedora** é um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento provisório de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 2006, adota como uma das formas de medida protetiva o acolhimento provisório de crianças e adolescentes no **Programa de Famílias Acolhedoras**;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal precisa promover ações destinadas à implantação do **Programa Família Acolhedora** no Município de Pinheiral;

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de implantação do Programa Família Acolhedora, composta por 1 (um) representante, titular e suplente, de cada um dos Órgãos abaixo discriminados:

- A – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- B – Conselho tutelar;
- C – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- D – Secretaria Municipal de Educação;
- E – Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 28 novembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 22º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1.221, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6091, de 06 de novembro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora DAYANA ROSA DA SILVA MARTINS, exercendo o Cargo de Monitora de Informática, matrícula sob nº 9455-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 22/11/2017 e término em 19/02/2018, referente ao quinquênio 2011/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.222, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5625, de 09 de outubro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 9381-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/12/2017 e término em 28/02/2018, referente ao quinquênio 2011/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.223, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de dezembro de 2017, CLAUDIO DE OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotado no Gabinete da Vice Prefeita, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC8.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.224, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6490, de 04 de dezembro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária CAROLINA SANTANA DE SOUZA, matrícula sob nº 9431-2, ocupando o Cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 23/11/2017 e término em 29/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.225, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6459, de 04 de dezembro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária CARLA SIQUEIRA AMARO DE JESUS, matrícula sob nº 9521-6, ocupando o Cargo de Biólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 22/11/2017 e término em 06/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.226, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6464, de 04 de dezembro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária MARILENE LUCIO MARTINS, matrícula sob nº 9537-1, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 21/11/2017 e término em 05/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.227, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6465, de 04 de dezembro de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária SILVANA BINHOTE PEREIRA, matrícula sob nº 9407-4, ocupando o Cargo de Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 17/11/2017 e término em 01/12/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.228, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6462, de 04 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária JANINE AGUIAR DOS SANTOS JACOB VAZ, matrícula sob nº 9435-2, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 27/11/2017 e término em 01/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.229, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6458, de 04 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária ANDREIA FERNANDES DA SILVA, matrícula sob nº 9387-8, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 22/11/2017 e término em 06/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.230, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6461, de 04 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde à funcionária DALLAS RAQUEL DOS SANTOS OVIDIO, matrícula sob nº 9452-2, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 24/11/2017 e término em 01/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.231, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6463, de 04 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MARCIEL MEDEIROS RIBEIRO, matrícula sob nº 9544-4, ocupando o Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 24/11/2017 e término em 03/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.232, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6007, de 27 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar na função de Inspetor de Alunos, a contar de 05/12/2017 e o término em 02/06/2018, a servidora FABIANA PASCHOAL CAITANO CALDEIRA, matrícula sob o nº 9536-0, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.233, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6051, de 31 de outubro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA DA COSTA, exercendo o Cargo de Agente Técnico de Educação, matrícula sob nº 9469-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 11/12/2017 e término em 10/03/2018, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.234, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5509, de 03 de outubro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora ROSALICE LIMA PALUMA, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 9187-2, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 10/12/2017 e término em 10/03/2018, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.235, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administra-

tivo nº 5879, de 24 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.133, de 25 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância para apurar os fatos mencionados no referido processo.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.236, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5878, de 24 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.131, de 25 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância para apurar os fatos mencionados no referido processo.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.237, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144



e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5869, de 24 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.132, de 25 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância para apurar os fatos mencionados no referido processo.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.238, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 5036, de 06 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.097, de 09 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância para apurar os fatos mencionados no referido processo.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.239, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6007, de 27 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir para Secretaria Municipal de Educação, a contar de 05 de dezembro de 2017, a servidora FABIANA PASCHOAL CAITANO CALDEIRA, matrícula nº 9536-0, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.240, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6541, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário OZEIAS ZACARIAS DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9427-4, ocupando o Cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 24/11/2017 e término em 01/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.241, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6535, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LILIAN ALVARENGA

TORRES, matrícula sob nº 9623-6, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 30/11/2017 e término em 13/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.242, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6536, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LILIAN ALVARENGA TORRES, matrícula sob nº 9530-7, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 30/11/2017 e término em 13/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.243, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6539, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LARISSA DA ROCHA VIEIRA, matrícula sob nº 9476-8, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 28/11/2017 e término em 01/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.244, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6544, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOICE DA SILVA CASSIANO PAGLIARES, matrícula sob nº 9435-4, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 01/12/2017 e término em 10/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.245, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6543, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELIETE GONÇALO MEYRELLES, matrícula sob nº 9376-0, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 29/11/2017 e término em 01/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6542, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA ELISA KELLY DA SILVA, matrícula sob nº 9199-3, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 04/12/2017 e término em 08/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6540, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARLI DA SILVA ALVES MARIA, matrícula sob nº 9485-0, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 01/12/2017 e término em 15/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6538, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JORDANA DE ALMEIDA GIFFONI, matrícula sob nº 9553-3, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 27/11/2017 e término em 01/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 90, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6537, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ANDREA DE JESUS SOARES, matrícula sob nº 9456-5, ocupando o Cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 01/12/2017 e término em 11/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 094/2017 - PMP	Município de Pinheiral e ISMAP - Industrial e Estruturas Metálicas Ltda - ME
Data da Assinatura:	16/11/2017
Processo Administrativo:	5148/2017
Objeto:	Realizar projeto e execução de reforço estrutural de ponto, sito à Rodovia Benjamin Constant, bairro Km 05 em Pinheiral.
Valor:	R\$ 90.926,02 (noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e dois centavos)
Prazo:	90 (noventa) dias
Dotação Orçamentária:	15.122.0038.2.300.3.3.90.39.99.00.00.00 0009 - Código Reduzido nº 650

Contrato nº 095/2017 - PMP	Município de Pinheiral e BMX - Vale Imagem Sociedade Empresaria Ltda
Data da Assinatura:	23/11/2017
Processo Administrativo:	290/2017/SMS/PMP
Objeto:	Contratação de empresa para serviço de Ressonâncias Magnéticas
Valor:	R\$ 12.010,00 (doze mil e dez reais)
Prazo:	12 (doze) meses
Dotação Orçamentária:	3.3.90.39.99.00.00.00.00.00.00.00 00098

Contrato nº 096/2017 - PMP	Município de Pinheiral e Luciano de Abreu Villarinho
Data da Assinatura:	29/11/2017
Processo Administrativo:	5505/2017
Objeto:	Contratação de serviço de instrutor de oficinas nos seguintes temas: * oficinas de aproveitamento integral dos alimentos, horta e compostagem, sendo 03 horas cada Oficina, atendendo 30 participantes por turma; * Reaproveitamento de óleo de cozinha (oficina do sabão), sendo 03 horas cada oficina, atendendo 30 participantes por turma; * Resíduos sólidos e Três R's, sendo 03 horas cada oficina, atendendo 30 participantes por turma.
Valor:	R\$ 4860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)
Prazo:	30 (trinta) dias
Dotação Orçamentária:	18.554.0030.1.086
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.99.00.00.00.00.00.00 0012 - Código Reduzido nº 191

Contrato nº 098/2017 - PMP	Município de Pinheiral e Atitude Assessoria Ambiental Ltda
Data da Assinatura:	30/11/2017
Processo Administrativo:	4906/2017
Objeto:	Contratação de empresa para locação de dois compactadores de lixo, com capacidade aproximada de 15,00 m³ (quinze metros cúbicos) e motorista devidamente capacitado, incluindo toda manutenção do mesmo e combustível.
Valor:	R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)



Prazo:	12 (doze) meses contados a partir da expedição de sua assinatura
Dotação Orçamentária:	18.452.0028.1.106
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00.0009 – Código Reduzido nº 87

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 110/2015	Município de Pinheiral e a empresa NIGRE MEDICINA E SAÚDE LTDA
Data da Assinatura:	17/11/2017
Processo Administrativo:	388/2015/SMS
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Dotação orçamentária:	03.06.10.302.0035.1.254 – 3.3.90.39.99.00.20 - 98

8º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 073/2016	Município de Pinheiral e a empresa IMPERSUL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Data da Assinatura:	23/11/2017
Processo Administrativo:	4934/2014
Do prazo:	Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato

EXTRATO DE RESCISÃO ANTECIPADA

RESCISÃO ANTECIPADA

Contrato nº. 123/2017: Temporário para atender necessidades de excepcional interesse público, nos termos da lei municipal nº. 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Mariana da Silva;

Cargo: Auxiliar de Creche;

Processo: 5868/2017;

Motivo: Pedido de Demissão

Data: 23/10/2017

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação_Processo: 113/2017

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inciso V da Lei nº 8.666/93

Objeto: Lavagem e Desinfecção de roupas hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais)

Contratado: ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.21 / 3.3.90.39.99.00.00.09 / 3.3.90.39.99.00.00.20 / 3.3.90.39.99.00.00.00

Código Reduzido: 77/ 120/ 121/ 122

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 231 de 21 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária conforme disposto na ata do dia catorze de novembro de 2017;

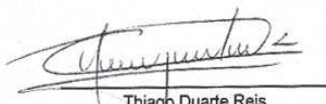
RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a ata do dia catorze de novembro de 2017;

Art. 2º - Aprovar o Balanete de Receitas e Despesas do mês de setembro de 2017 da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 17 de novembro de 2017
22º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral


Thiago Duarte Reis
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RESOLUÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

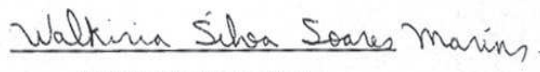
CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas reuniões conforme disposto na ata do dia vinte e três de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar ata do dia vinte e três de novembro de 2017;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 23 de novembro de 2017,
22º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral


Walkiria Silva Soares Marins
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - RESOLUÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO as decisões dos Conselheiros na reunião ordinárias conforme disposto na ata do dia dezesseis de novembro de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a ata do dia dezesseis de novembro de 2017;

Art. 2º - Aprovar abertura de processo para compra de máquina de lavar/centrífuga para o Recanto dos Velhinhos Francisco Gonçalves Barbosa utilizando recursos do Fundo Municipal do Idoso;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 17 de novembro de 2017
22º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral


José Frederico de Almeida

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

ATO Nº 0345/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 29/11/2017, do(a) servidor(a) **ANDREIA FERNANDES DA SILVA FERREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093878, matrícula no PinheiralPrevi nº 1108, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0779/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 07/12/2017 à 21/12/2017, ao(a) **ANDREIA FERNANDES DA SILVA FERREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093878, matrícula no PinheiralPrevi nº 1108, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0346/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;



CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 29/11/2017, do(a) servidor(a) **DAMIAO ALVES**, matrícula PMPinheiral nº 000000091702, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000052, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 247/2017, no período 31/08/2017 à 28/11/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0572/2016;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 29/11/2017 à 26/02/2018, ao(a) **DAMIAO ALVES**, matrícula PMPinheiral nº 000000091702, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000052, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0347/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 29/11/2017, do(a) servidor(a) **IZABEL CRISTINA DE MORAES**, matrícula PMPinheiral nº 000000092006, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000446, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 245/2017, no período 23/08/2017 à 20/11/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0290/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 21/11/2017 à 19/01/2018, ao(a) **IZABEL CRISTINA DE MORAES**, matrícula PMPinheiral nº 000000092006, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000446, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0348/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 29/11/2017, do(a) servidor(a) **MARISTELA GOMES DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000013369, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000094, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 148/2017, no período 25/05/2017 à 20/11/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0247/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 21/11/2017 à 19/05/2018, ao(a) **MARISTELA GOMES DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000013369, matrícula no PinheiralPrevi nº 000000000094, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se



Pinheiral, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 349/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 33 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 274 de 19 de fevereiro de 2004, Anexo IV – que cria o plano de Cargos, carreira, vencimentos dos profissionais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 64 da Lei nº 529/2009, que os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 786/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, aposentar a servidora **Angela Maria Roberto**, matrícula PMPinheiral nº 9364-3, inscrição no PinheiralPrevi nº 954, cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, Nível A- Tabela I - lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 34,87% da remuneração atual da servidora, perfazendo um total de R\$ 375,74 (Trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), considerando o art. 64 da Lei Municipal nº 529/2009 supracitado, o provento da servidora será fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 13 de dezembro de 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 0350/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 29/11/2017, do(a) servidor(a) **TATIANE DA SILVA CORREA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094506, matrícula no PinheiralPrevi nº 1700, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 318/2017, no período 26/10/2017 à 24/11/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0674/2017;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 25/11/2017 à 08/01/2018, ao(a) **TATIANE DA SILVA CORREA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094506, matrícula no PinheiralPrevi nº 1700, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 351/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

RESOLVE, retificar o ato 086/2017, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 086/2017

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 51, § 1º da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I Quadro de Docente I das Classes de Educação Infantil à 4ª Série do Ensino Fundamental da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 223/2017;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral quanto ao que consta no processo nº 2542/2017;

CONSIDERANDO ainda, a decisão publicada na portaria nº 1180/2017 deferindo o pedido de incorporação do servidor:

RESOLVE, aposentar a servidora **Vânia Aparecida Albino**, matrícula PMPinheiral nº 20034, inscrição no PinheiralPrevi nº 0543, cargo de Professor I, Nível A – Referência III - lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, obtendo vencimentos básicos no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), acrescido 45% de Triênio no valor de R\$ 421,65 (Quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), Triênio Lei 189/03, art. 69, no valor de R\$39,72 (Trinta e nove reais e setenta e dois centavos) e ainda 3/8 de incorporação conforme art. 79/A § 1º 187/2002, no valor de R\$ 343,38 (Trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) perfazendo um total de proventos no valor de R\$ 1.741,75 (Mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estanislau José Corrêa
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 257/2017

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja ampliado o número de funcionários efetivos que trabalham na manutenção do saneamento municipal (rede de esgoto), bem como, estude a possibilidade de implementação de plantões aos finais de semana e feriados a fim de disponibilizar este serviço em caso de urgência.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pontua-se na necessidade atender as constantes reclamações dos moradores de Pinheiral.

As reclamações pontuam-se no fato de atualmente a equipe responsável pelo saneamento municipal/rede de esgoto dispor apenas de 5 (cinco) funcionários, os quais não tem dado conta de atender toda a demanda, especialmente nesse período de chuvas de verão.

Além disso, tais atendimentos só são realizados em dias e horários comerciais, o que impede os atendimentos emergenciais aos finais de semana e feriados.



Com isso o aumento do número de funcionários efetivos que trabalham com o saneamento municipal/rede de esgoto de nosso Município, e a implementação de plantões aos finais de semana e feriados, atenderá a população no tempo e da forma correta.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 21 de novembro de 2017.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 258/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito que seja implementado vagas de estacionamento em apenas um lado da Rua José Gomes da Silva Junior, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A Rua José Gomes da Silva Junior, no bairro Centro corresponde a uma via consideravelmente movimentada do nosso Município, haja vista ser um ponto com várias lojas comerciais, farmácias e banco.

Tal tráfego intenso é justificado também pelo estreitamento considerável da pista, uma vez que hoje o estacionamento de veículos se dá dos dois lados da via, trazendo sempre grandes dificuldades para manobras e entrada nas vias que a cortam, principalmente para ônibus e caminhões.

Com isso, a demarcação exclusiva de estacionamento em apenas um lado da via cessaria tais transtornos, evitando também colisões e danos aos veículos estacionados.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2017.

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 259/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizada a reforma do Pronto Socorro Municipal, bem como a aquisição de aparelhos para diagnósticos mais modernos.

JUSTIFICATIVA

O Pronto Socorro Municipal correspondem ao principal recurso da população local no que se refere a tratamentos emergenciais médicos.

Todavia, a população tem se queixado no que diz respeito a infraestrutura do local, necessitando passar por uma reforma geral, especialmente pintura e troca de móveis e equipamentos que se encontram em péssimo estado de conservação.

Além disso, o Pronto Socorro necessita da aquisição de equipamentos/aparelhos para diagnósticos e exames mais modernos, uma vez que os atuais são antigos e muitos deles necessitam passar por reparos periodicamente.

Assim, anseia-se que seja realizada a urgente reforma do Pronto Socorro Municipal, bem como a aquisição de equipamentos/aparelhos para diagnósticos e exames mais modernos, a

fim de que tais atendimentos sejam realizados em uma estrutura limpa, organizada e segura, com os recursos necessários para um atendimento de qualidade.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 260/2017

Anderson Costa Alonso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que sejam adquiridas barracas para uso na feira dos produtores rurais e eventos realizados pelas secretarias municipais de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vislumbra a aquisição de 15 (quinze) barracas com dimensões de 3 metros por 3 metros e 04 (quatro) barracas com dimensões de 6 metros por 6 metros para uso na feira dos produtores rurais e demais eventos realizados pela Prefeitura.

Atualmente as barracas utilizadas na Feira de Produtores Rurais de Pinheiral se encontram deterioradas e desgastadas, necessitando de sua troca.

Tal aquisição atenderá não somente a Feira dos Produtores como poderá ser utilizada por todas secretarias para realização de eventos em nosso Município.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2017.

Anderson Costa Alonso
Anderson Costa Alonso
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 261/2017

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que seja promovido o conserto do "Odontomóvel" para retomada dos atendimentos no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se em reclamação apontada pela população Pinheiralense que se utilizava do "Odontomóvel", veículo equipado para atendimento odontológico.

Tal serviço permite atendimentos odontológicos itinerantes por todos os bairros do Município, especialmente nos bairros que não dispõe de tal serviço em seus módulos de saúde.

Sua paralisação tem prejudicado diversos munícipes que precisam esperar meses para atendimento odontológico nos módulos de saúde e alguns desses nem conseguem vaga.

Por esta razão, entendemos que reclamação apontada quanto à paralisação do serviço prestado pelo "Odontomóvel" é justa, uma vez que muitas pessoas necessitam urgentemente da realização e finalização de tratamento odontológico, destacando ainda que, a saúde bucal é muito importante para o cidadão de todas as idades, uma vez que a maioria das doenças e a própria saúde começam pela boca.

Portanto, faz-se necessário nesta oportunidade o conserto do "Odontomóvel" o mais breve possível.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2017.

Magno Vicente Ferreira
Magno Vicente Ferreira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 262/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja providenciada instalação da rede de esgoto no trecho da Rua Luiz Batista da Fonte próximo ao número 378, bairro Chale II.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende solucionar o gravíssimo problema enfrentado pela ausência da rede de esgoto adequada em algumas residências situadas na Rua Luiz Batista da Fonte, bairro Chale II.

Na localidade é possível identificar que as residências carecem de um serviço básico e primordial: a instalação de uma rede de esgoto. Sua ausência faz com que os moradores estejam sujeitos a condições sanitárias inadequadas, além de habituais transtornos pelo descarte inadequado do esgoto, o que aumenta o risco de doenças e infecções.

A adequada instalação das redes de esgoto de uma cidade deve ser uma das principais prioridades de um governo, considerando tratar-se de questão de saúde pública.

Por esta razão, faz-se necessária maior atenção por parte do Poder Executivo no tocante à Rua Luiz Batista da Fonte, bairro Chale II, visando solucionar esta questão.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2017.

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 263/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, realize manutenção e reparo do escadão Cruzeiro, localizado na Rua Juarez Távora, próxima a Escola Municipal Roberto Silveira, bairro Centro, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como escopo resolver um grande problema enfrentado pelos moradores e estudantes usuários do escadão Cruzeiro, localizado na Rua Juarez Távora, próxima a Escola Municipal Roberto Silveira, bairro Centro, neste Município.

Devido à grande circulação de pedestres e às fortes chuvas, o referido escadão lamentavelmente sofreu alguns desgastes, o que tem desencadeado uma série de transtornos e dificultando a mobilidade dos pedestres que por ele transitam.

O local encontra-se em situação crítica, o que demonstra a necessidade de intervenção do Poder Público a fim de assegurar a integridade física da população.

Assim, fica demonstrada a urgência na manutenção e reparo do escadão com estrutura de piso antiderrapante, corrimão, iluminação e descanso entre determinados números de degraus, para o correto atendimento as necessidades da população que transita pela região diariamente.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 264/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja promovida a manutenção de todo sistema de iluminação pública das ruas situadas no bairro Varjão (Bela Vista).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se na insegurança e perigos ocasionados pela ausência de iluminação pública adequada, tendo como objetivo proporcionar mais segurança e comodidade aos moradores e transeuntes do bairro Varjão (Bela Vista).

Aguarda-se uma atenção especial no problema apontado, uma vez que em vários pontos do bairro a iluminação se encontra precária, ou até mesmo ausente, ocasionando insegurança a população local.

Diante disto, é imperioso que sejam tomadas medidas no que diz respeito a manutenção e instalação de novos pontos do sistema de iluminação, a fim de assegurar uma rotina segurança aos transeuntes do nosso Município, ressaltando que a simples manutenção da iluminação já contribuirá para maior segurança dos que ali residem.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca

Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 265/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizada a construção de um playground, com estrutura de cercas e horário de funcionamento no bairro Varjão.

JUSTIFICATIVA

A construção de áreas de lazer corresponde sempre a um dos principais pedidos apresentados pela população pinheiralense. E no bairro Varjão não é diferente.

Sabemos que as crianças da cidade carecem de opções de lazer, de forma que a construção de um playground anexado a quadra de esportes do bairro Varjão representará benefícios a população local.

Assim, a presente proposição vislumbra a construção de um playground, contendo brinquedos infantis como balanços, escorregadores, gangorras, entre outros, para que as crianças do bairro tenham a oportunidade de usufruir de um espaço seguro para sua recreação.

Destarte, a construção do indicado espaço corresponderá aos anseios daquela comunidade como forma de entretenimento e lazer para as crianças, que possuirão uma nova opção de divertimento próximo de seu domicílio.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 266/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizada a implementação de bicicletário em postos estratégicos do Município, especialmente na Praça Brasil.

JUSTIFICATIVA

A implementação de bicicletário em postos estratégicos do Município, especialmente na Praça Brasil, visa incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte em nosso Município.

É de conhecimento de todos que várias cidades, especialmente de nosso estado tem incentivado o uso de bicicleta como meio de transporte, uma vez que, seu uso com segurança propicia diversas vantagens ao usuário e a população de maneira geral.

A bicicleta é um dos únicos meios de transporte que não emitem CO2, além disso, incentivar o uso deste modal é evitar congestionamentos, mas, é também evitar gastos desnecessários com o recapeamento asfáltico, que se faz sempre necessário quando se tem um



grande fluxo de veículos trafegando por determinada via, uma vez que um automóvel ocupa o espaço de 42 bicicletas, proporciona também condicionamento físico e mental.

Muitos munícipes não tem utilizado de tal meio de transporte por não possuir em nossa cidade locais específicos e seguros para o estacionamento/guarda de bicicletas.

Destarte, a implementação de bicicletário em postos estratégicos de nosso Município, além de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, trará segurança em sua guarda.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 267/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que seja realizado manutenção na quadra de esportes e brinquedos do bairro Cruzeiro.

JUSTIFICATIVA

A quadra de esportes do bairro Cruzeiro corresponde a uma área de lazer muito utilizada pelos moradores locais.

Todavia, atualmente, a população tem encontrado certas dificuldades para utilização da aludida quadra, haja vista que a mesma encontra-se com suas margens completamente tomadas pelo mato alto e sujeira.

Outra grande necessidade dos moradores do bairro Cruzeiro é a realização da manutenção dos brinquedos, uma vez que diante o uso contínuo do espaço, especialmente por crianças, é possível identificar certa degradação pela falta de manutenção.

Tais situações conferem ao local um aspecto de sujeira e abandono, além de dificultar a prática de exercícios físicos e as brincadeiras pelas crianças, diante a má visibilidade do espaço, ante o crescimento desordenado de mato alto, ensejando, portanto, a

necessidade da realização do serviço de limpeza, capina, e reparo a fim de melhorar o estado de conservação da quadra e dos brinquedos, preservando boa aparência e condições de uso adequadas ao local.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 268/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza, capina, roçada e troca das lâmpadas queimadas por toda extensão da passarela de acesso ao bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de garantir mais dignidade aos moradores desta localidade, uma vez que o bairro Parque Maíra tem ficado as esquecidas perante o Poder Público, por essas razões carece de uma atenção especial.

O local carece do serviço de manutenção urbana, já que há muito tempo não vem sendo realizado o serviço de limpeza, capina e roçada da forma devida, além do fato de muitas lâmpadas que promovem a iluminação pública local encontram-se queimadas, deixando parte da localidade às escuras, o que favorece a ação de criminosos ou mesmo de atos imorais.

Tal situação confere ao local um aspecto de abandono, uma vez que a falta de limpeza contribui para além de muita sujeira, o risco de infestação por animais peçonhentos, o que configura grande transtorno a população, tornado-se necessária a limpeza nas margens de toda rua, a fim de promover segurança, melhorar o estado de conservação da via, preservar boa aparência ao local, bem como proteger os moradores da exposição e contato com animais e sujeira.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 269/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o Departamento de Trânsito, que seja realizada a instalação e remarcação de sinalização horizontal e vertical no cruzamento das Ruas Bulhões de Carvalho e Benedito Vicente da Silva.

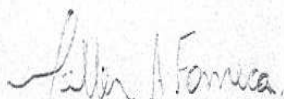
JUSTIFICATIVA

As Ruas Bulhões de Carvalho e Benedito Vicente da Silva são vias com grande fluxo de veículos, onde centenas de condutores trafegam diariamente.

Contudo, lamentavelmente, considerável parte da extensão da via ainda possui sinalização precária, de forma que em alguns trechos, tal sinalização chega a ser praticamente inexistente.

Apesar de sua grande importância ao Município, por se tratar de vias de ligação de vários bairros ao Centro, as mesmas ainda carecem das solicitadas sinalizações como forma de garantir o adequado tráfego de veículos no local, especialmente em horário noturno, ressaltando a indispensável necessidade de conferir condições favoráveis ao trânsito e a prevenção de acidentes na região.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 270/2017

Anderson Costa Alonso e Müller Adriano da Fonseca, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja

com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja promovida a troca das lâmpadas queimadas por toda extensão das ruas internas do Distrito Industrial do Bairro Parque Maíra, bem como implantação de braço de luminária nos postes localizados em locais escuros das citadas ruas.

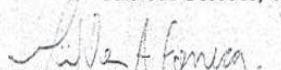
JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança a população e trabalhadores que transitam pelo Distrito Industrial Bairro Parque Maíra, haja vista que as lâmpadas da iluminação pública local encontram-se queimadas.

Por tal razão, a atual situação acaba deixando parte da localidade às escuras, o que favorece a ação de criminosos ou mesmo de atos imorais.

Dessa forma, se faz necessária e urgente a troca das lâmpadas da localidade e implantação de braço de luminária, já que a atual situação pode desencadear uma série de contratemplos, facilmente evitados com a adoção de um simples medida apta a trazer mais segurança a nossa população.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador


Anderson Costa Alonso
Vereador

REQUERIMENTOS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 086/2017

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa a Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, solicitando que seja adotado procedimento de "tapa-buraco" após intervenções nos logradouros públicos para manutenção e/ou reparo da rede de abastecimento de água.

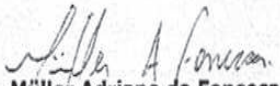
JUSTIFICATIVA

A água é um bem de consumo essencial a vida, indispensável a realização de praticamente todas as atividades do nosso cotidiano, e sem o seu correto fornecimento, torna-se inviável o exercício de atividades indispensáveis e essenciais do dia a dia.

Contudo, os moradores de Pinheiral vêm sofrendo com uma série buracos deixados pelos funcionários da CEDAE após a realização de intervenção "corte" nos passeios e logradouros públicos. Tal situação vem ocasionando uma série de acidentes aos motoristas e pedestres.

Assim, solicitamos com a maior brevidade possível, a adoção de procedimento de "tapa-buraco" logo após a referida intervenção, a fim de evitar exposição dos moradores ao risco de acidentes.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 04 de dezembro de 2017.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 087/2017

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para que seja viabilizada cópia integral do processo administrativo nº 2017.103494 que tramita na Comarca da Capital/Fórum Central.

JUSTIFICATIVA

O processo administrativo nº 2017.103494 que tramita na Comarca da Capital/Fórum Central dispõe sobre estudos direcionados a possibilidade de agrupamento das comarcas de juízo único do Estado do Rio de Janeiro, que é o caso do Município de Pinheiral.

Acontece que caso tal possibilidade seja concretizada, os municípios que se enquadram no fato, por possuírem vara única em suas comarcas, sofrerão um retrocesso, uma vez que nosso Município já vem sendo muito prejudicado com a morosidade processual, sem falarmos no fato da sobrecarga, e consequentemente também a morosidade, que sofrerá as comarcas limítrofes que possuem juízos diversos.

Cabe aduzir, que a citada medida, se concretizada, irá prejudicar o Direito Magno do Acesso à Justiça dos moradores de Pinheiral, sobretudo a população de baixa renda.



Com isso, é de Interesse de todo o Município e dever desta Casa Legislativo tomar ciência integralmente dos fatos e acompanhar os estudos desenvolvidos e o andamento de tal processo.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 05 de dezembro de 2017.


Magno Vicente Ferreira
Vereador

MOÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 010/2017 APLAUSOS

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, unidade denominada **Aline de Paula Valente Oliveira**, na pessoa do coordenador Luiz Cláudio da Conceição, pelos relevantes serviços prestados a comunidade pinheiralense. O CAPS é um centro criado para ressocialização de usuários do sistema de saúde mental, hospitais públicos e hospitais conveniados ao SUS. Os usuários da unidade participam de atividades como oficinas e grupos, psicoterapia individual e de grupo, consulta psiquiátrica, grupos de recepção, grupos de família e de dependência química. O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Aline de Paula Valente Oliveira, comemorou neste ano quatorze anos de implantação da Unidade de Atenção Psicossocial, tendo sido realizados milhares atendimento desde sua implementação. O trabalho do CAPS se desenvolve por meio de atendimento individualizado ou familiar, atividades manuais, oficinas, atendimento psicológicos na perspectiva de garantia de direitos e superação. Para tanto o atendimento se dá através de acompanhamento familiar, psicossocial e sócio jurídico, onde o olhar de cada profissional direciona as ações a serem desenvolvidas buscando a promoção da família e a inclusão social. Portanto, em reconhecimento ao trabalho prestado a nossa comunidade, desejamos que a aludida moção promova os mais sinceros votos de sucesso e parabenização, de forma a externar a alegria de ter tal trabalho desenvolvido em nosso Município. Que da presente se dê ciência ao responsável pela entidade homenageada.

Câmara Municipal de Pinheiral, 27 de novembro de 2017.


Luiz Carlos da Silva
Vereador